

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Alagoinhas*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO .....  
NOTIFICAÇÃO .....

### **DECRETO**

DECRETO.....

### **EDITAL**

EDITAL.....



## NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS / BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS – SEOP

Alagoinhas, 07 de outubro de 2025

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A empresa WFC Serviços e Edificações Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.241.391/0001-88, firmou o Contrato nº 236/2025 com o Município de Alagoinhas/BA, tendo por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Avenida Linha Verde, bairro Calu.

Conforme informações prestadas pela Contratada, o início dos serviços estava previsto para o dia 1º de outubro de 2025. Entretanto, até a presente data, não foi observada qualquer movimentação no local da obra, tampouco a mobilização de equipe ou equipamentos, o que caracteriza o descumprimento do cronograma inicialmente assumido.

Ressaltamos que, conforme comunicação anterior, o cronograma atualizado deveria ter sido encaminhado até o dia 6 de outubro de 2025, o que até o momento não ocorreu. Assim, solicitamos o envio imediato do cronograma atualizado, contendo nova previsão de início das atividades.

Além disso, tão logo o resultado da sondagem do solo esteja disponível, este deverá ser encaminhado à fiscalização para registro e acompanhamento técnico.

Nos termos do instrumento contratual e da Ordem de Serviço emitida dia 02 de julho de 2025, a fiscalização municipal vem acompanhando o cronograma físico-financeiro e a mobilização de pessoal e equipamentos, a fim de garantir o fiel cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos a imediata mobilização do canteiro de obras e o efetivo início dos serviços, devendo a Contratada reportar-se diretamente ao fiscal do contrato.

Por fim, ressaltamos que o descumprimento dos prazos e condições pactuadas acarretará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira – Das Infrações e Sanções Administrativas do referido contrato. Concede-se

O prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para que a Contratada adote as providências necessárias ou apresente manifestação formal sobre o ocorrido.

Maria das Graças de Castro Reis  
Secretaria Municipal de Obras e Projetos  
Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA



## NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS / BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS – SEOP

Alagoinhas, 04 de novembro de 2025

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A empresa WFC Serviços e Edificações Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.241.391/0001-88, firmou o Contrato nº 236/2025 com o Município de Alagoinhas/BA, tendo por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Avenida Linha Verde, bairro Calu.

Até a presente data não forneceu os documentos solicitados, sendo estes:

- ART de coparticipação em nome do profissional responsável pelo acompanhamento da obra.
- Novo cronograma da obra atualizado.

Ressaltamos que o envio desses documentos já foi solicitado por e-mail em duas ocasiões, além de reiterado pessoalmente pela equipe de fiscalização. Contudo, não houve qualquer retorno por parte da Contratada até o momento.

Reforçamos que o não atendimento às solicitações administrativas configura descumprimento de obrigação contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira – Das Infrações e Sanções Administrativas do referido contrato.

Diante do exposto, concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para que a Contratada encaminhe os documentos pendentes ou apresente manifestação formal justificando a ausência de envio.

Sem mais para o momento, reiteramos a necessidade de cumprimento das exigências contratuais para a regular continuidade dos serviços.

Maria das Graças de Castro Reis  
Secretaria Municipal de Obras e Projetos  
Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA



**DECRETO**



**DECRETO Nº 6.507/2025.**

“ALTERA O DECRETO Nº 6.303/2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 2.294 DE 06 DE JULHO DE 2015, PRORROGADO PELA LEI Nº 2.822/2024, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.294/2015, de 06 de julho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o Art. 2º da referida Lei e o Art. 7º, § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o Decreto nº 6.303/2025, nomeando os membros a seguir indicados para recompor a Comissão Equipe Técnica Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

- I. Nomeia **Suyane Cristina Ferreira Pinho**, matrícula nº 434531, em substituição a Maria Auxiliadora dos Santos, matrícula nº 408911;
- II. Nomeia **Silvane Cardoso Costa**, matrícula nº 44000, em substituição a Silvana da Silva França, matrícula nº 193602.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 10 de novembro de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO**



**EDITAL**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL N° 001/2025 – MCMV ALAGOINHAS**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO,  
HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO DAS  
FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS  
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS,  
DENOMINADOS: FIGUEIRAS 1 E CURIÓ,  
NO ÂMBITO DA LINHA DE  
ATENDIMENTO DE PROVISÃO  
SUBSIDIADA EM ÁREAS URBANAS COM  
RECURSO DO FUNDO DE  
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR,  
INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS - BA**

**O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, o presente Edital que regulamenta os procedimentos para a definição das famílias dos empreendimentos habitacionais denominados: **Conjunto Habitacional Filgueira I** e **Conjunto Habitacional Curió**, do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, modalidade Faixa Urbano I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme as normativas do Programa, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de Março de 2022 e nas Portarias do Ministério das Cidades: Nº 810, de 14 de setembro de 2022; Nº 738, de 22 de julho de 2024, Nº 786 de 1º de agosto de 2024, Nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital torna público o fluxo operacional de definição das famílias beneficiárias das 418 (quatrocentos e dezoito) unidades habitacionais, tipo apartamento, sendo 168 (cento e sessenta e oito) unidades, no empreendimento Conjunto Figueira I, e 250 (duzentos e cinquenta) unidades, no empreendimento Conjunto Curió, ambos situados na zona urbana do município de Alagoinhas-BA.

1.1 O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação no Cadastro Habitacional município de Alagoinhas-BA do PMCMV, regulamentado por este Edital, não gera, ao município de Alagoinhas-BA, a obrigação de destinar qualquer imóvel dos empreendimentos habitacionais ao candidato, posto que este deverá passar pelo fluxo operacional com as seguintes etapas:

- 1.1.1 Elegibilidade de famílias;
- 1.1.2 Hierarquização das famílias;
- 1.1.3 Enquadramento às regras do Programa;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 1.1.4 Verificação documental; e
- 1.1.5 Assinatura do Contrato;

**1.2.**As etapas do fluxo operacional de que trata este Edital serão amplamente divulgadas no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas -BA, através <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/>.

**2.DAS INSCRIÇÕES DAS FAMÍLIAS**

Para participar do Programa **MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, como candidato a beneficiário das unidades habitacionais referidas no item 1., deste Edital, os interessados, devem, obrigatoriamente, se inscrever preferencialmente na forma online ou presencialmente, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de cada região, ou no Tênis Clube de Alagoinhas, situado na Rua Professora Maria Feijó, nº 33, Centro, Alagoinhas e/ou por meio eletrônico, mediante acesso ao site oficial do Programa no portal do Município: <https://alagoinhas.softwaredata.com.br/docelar/portal/#/> no período de 11 a 28 de novembro de 2025.

2.1.São requisitos para realizar a inscrição no Cadastro Habitacional do Município de Alagoinhas/BA:

- 2.1.1 Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único - CADÚNICO, no município de Alagoinhas-BA até a data de realização da inscrição;
- 2.1.2 Residir no município de Alagoinhas-BA;
- 2.1.3 Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- 2.1.4 Receber renda bruta mensal familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- 2.1.4.1 Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar não devem ser considerados, o Benefício de Prestação Continuada - BPC,o Bolsa Família - BF,o Seguro Desemprego, os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios assistenciais temporários provenientes do Governo Federal.
- 2.1.5 Após o período de inscrição, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulgará uma relação nominal com todos os inscritos no Cadastro Habitacional do município de Alagoinhas-BA.
- 2.1.6 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 10, Anexo I, do presente Edital.

**3. DA ELEGIBILIDADE DE FAMÍLIAS**

- 3.1 A elegibilidade de famílias, referida no item 1.1.1 trata da verificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Habitacional de Alagoinhas-BA e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal aos critérios de elegibilidade do Programa atendendo as exigências legais, constantes neste Edital.
- 3.2 As famílias inscritas serão elegíveis, de acordo com o atendimento aos critérios de elegibilidade do Programa, nos termos da Portaria MCID nº 738 de



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

22/07/2024, Art. 9º, incisos II e III, e Portaria MCID nº 786 de 01/08/2024, Art. 1º, inciso I, conforme seguem:

- 3.2.1 Atender ao limite de renda bruta familiar mensal, da Faixa Urbano I, correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- 3.2.2 Atender no mínimo a um dos requisitos de déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, conforme dispõe no Art. 11, incisos do I ao VI da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;
- 3.2.3 Não ser titular de contrato de financiamento vigente, obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país;
- 3.2.4 Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidos conforme a legislação municipal vigente, em qualquer parte do país;
- 3.2.5 Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.
- 3.2.6 Para fins de caracterização do déficit habitacional local, conforme o item 3.2 deste Edital, considera-se o disposto no Art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024 as seguintes situações:
  - I - Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;
  - II - Encontrar-se em situação de coabitAÇÃO, caracterizada pela convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio que manifestem a intenção de constituir domicílio próprio;
  - III - Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado por mais de três pessoas por dormitório, considerando-se a razão entre o total de moradores e o número de dormitórios do imóvel;
  - IV - Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por despesa superior a 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal;
  - V - Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua;
  - VI - Estar em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 3.2.7 As informações elencadas nos incisos de I ao VI, do Item 3.2.6, serão comprovadas pelas informações declaradas no Cadastro Único do município de Alagoinhas-BA;
- 3.2.8 Após a análise dos critérios de elegibilidade das famílias inscritas no Cadastro Habitacional do município de Alagoinhas-BA, a Secretaria Municipal de

Página 3 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Desenvolvimento Social divulgará uma relação nominal dos candidatos elegíveis e não elegíveis, de acordo com os critérios do item 3, deste Edital.

3.2.9 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 10, do presente edital.

#### **4 DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

4.1 O processo de hierarquização das famílias aos empreendimentos previstos no item 1., deste Edital, corresponde à hierarquização das famílias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto nas Portarias MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, artigos 9º e 13, e nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024, inciso XI, do art. 13, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- 4.2.1 Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico.
- 4.2.2 Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico.
- 4.2.3 Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, declarada no CadÚnico.
- 4.2.4 Pessoa idosa na composição familiar, comprovada por documento civil no qual conste a data de nascimento, declarado no CadÚnico.
- 4.2.5 Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela, declarada no CadÚnico.
- 4.2.6 Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovada por laudo médico.
- 4.2.7 Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela resolução CNMP nº 135 de 26 de Janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de Maio de 2017.
- 4.2.8 Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico.
- 4.2.9 Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- 4.2.10 Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.
- 4.2.11 Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua, comprovada por meio de ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.3 Para o total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, Faixa Urbana I, constante no item 1, deste Edital, serão hierarquizados, 30% (trinta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de reserva, inclusive nas cotas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 4.4 O processo de hierarquização das famílias a beneficiários do Programa, nos termos deste regulamento, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando 01 (um) ponto para cada critério atingido pela família inscrita.
- 4.5 Após a hierarquização, caso haja famílias que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve utilizar como critério de desempate, a maior idade do titular do cadastro da família, com base na documentação civil na qual conste a data de nascimento.
- 4.6 A lista de hierarquização de famílias final deve conter o percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos, que será divulgada conforme Cronograma do Anexo I, deste Edital.
- 4.7 Após a análise dos critérios de hierarquização das famílias inscritas no Cadastro Habitacional do município de Alagoinhas-BA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulgará uma relação nominal dos candidatos, por ordem de hierarquização das famílias, de acordo com os critérios do item 4, deste Edital.
- 4.8 A divulgação dar-se-á conforme a previsão constante nos meios de divulgação indicados no item 10, do presente Edital.

**5. DA RESERVA DE COTAS**

A exigência da reserva de cotas obedece o Art. 14 da Portaria MCID Nº 738, de 22 de Julho de 2024, observando os critérios de elegibilidade e de hierarquização.

5.1 Serão reservadas do total das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

- 5.1.1 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020.
- 5.1.2 No mínimo de 3% (três por cento) das unidades habitacionais será reservado para atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme disposto nas Leis Nº. 10.714 de 1º de outubro de 2023 e nº.13.146 de 06 de julho de 2015.
- 5.1.3 O candidato declarado como pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico atualizado contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade.
- 5.1.4 Fará parte da cota de Pessoa com Deficiência, o candidato que se declare como pessoa com deficiência ou ainda o responsável familiar que tenha declarado membro do núcleo familiar como pessoa com deficiência, de acordo com o Art. 32 da Lei 13.146/2015.
- 5.1.5 De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em

Página 5 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- 5.1.6 O candidato pessoa que se declarar pessoa com deficiência que também for pessoa idosa que não tenha sido contemplado na hierarquização para as unidades reservadas à cota para pessoa com deficiência, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota para pessoas idosas.
- 5.1.7 Caso ocorra empate na cota da pessoa com deficiência, os critérios de desempate, obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos dos itens 4.1 ao 4.8, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.
- 5.1.8 De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Nº 10.741/2023, é considerada a pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 5.1.9 Em caso de empate das idades das pessoas idosas na destinação das cotas, será considerado como critério de desempate a maior idade, considerando o período de inscrição de que trata o presente Edital.
- 5.1.10 Continuando o empate na cota da pessoa idosa, os critérios de desempate, obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos dos itens 4.1.1 ao 4.1.11, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.
- 5.1.11 Não se enquadra na cota destinada a pessoa idosa, outro membro da família pessoa idosa, que não seja o titular inscrito no Cadastro Habitacional do Município de Alagoinhas - BA.
- 5.1.12 Não havendo o preenchimento do total do percentual destinados às cotas, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização previstas nos itens 4.1. a 4.8 deste Edital.

**6. DO ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS DO PROGRAMA**

A etapa de enquadramento das famílias corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas, visando a confirmação dos requisitos do Art. 19 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

- 6.1 Encerrado o procedimento de hierarquização será realizada a pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal, através do envio de relação das famílias hierarquizadas, via sistema pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 6.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará a lista de famílias, de acordo com a hierarquização, para o sistema de pesquisa de enquadramento as regras do Programa, da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento), do quantitativo de unidades habitacionais disposto no item 1, deste Edital.
- 6.3 O limite de porcentagem do item 6.2 deste Edital refere-se as 418 (quatrocentos e dezoito) famílias titulares, que correspondem a 100% (cem por cento) das unidades habitacionais, e 125 (cento e vinte e cinco) famílias suplentes, que correspondem a 30% (trinta por cento), considerado cadastro de reserva.

Página 6 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.4 São considerados requisitos para análise de enquadramento ao Programa pela Caixa Econômica Federal:

- 6.4.1 Renda familiar no limite estipulado pelo Programa;
- 6.4.2 Constar no déficit habitacional local, conforme os critérios do CadÚnico elencados no item 3.2 deste Edital;
- 6.4.3 O beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes as do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
- 6.4.4 O beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recurso orçamentário da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recurso do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, na forma prevista em regulamento;
- 6.4.5 O beneficiário não estar no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 6.4.6 O beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal.

6.5 A pesquisa de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal mediante consulta aos seguintes cadastros:

- 6.5.1 Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- 6.5.2 Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 6.5.4 Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- 6.5.5 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 6.5.6 Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI;
- 6.5.7 Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF; e
- 6.5.8 Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

6.6 O resultado da pesquisa de enquadramento ao Programa realizada pela Caixa Econômica Federal e encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social classifica o candidato em:

- 6.6.1 Compatível - candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou
- 6.6.2 Incompatível - candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

6.7 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará a publicização do resultado do enquadramento, respeitando- se o sigilo dos candidatos, e:

- 6.7.1 Convocar os candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada;

6.8. Os candidatos considerados incompatíveis deverão procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da

Página 7 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

divulgação do resultado do enquadramento ao Programa, referente ao Item 6.7 deste Edital, para receber orientação com intuito de regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível.

6.9 Passados os 60 (sessenta) dias, caso a incompatibilidade não seja possível de regularização ou o candidato não demonstre interesse em regularizá-lo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará a convocação do beneficiário suplente, conforme lista hierarquizada do cadastro de reserva, para apresentação da documentação, com intuito de suprir o número de unidades habitacionais contratadas no item 1, deste Edital.

## 7 DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

A etapa da verificação documental, referida no item 1.1.4, deste Edital, será realizada pela SEDES e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento ao Programa e de regularização de pendência porventura identificada e passível de regularização.

7.1 Após a publicização do resultado da pesquisa de enquadramento ao Programa, da Caixa Econômica Federal, das famílias classificadas como compatível, a SEDES, convocará os candidatos titulares, na ordem da listagem divulgada, para a apresentação dos documentos comprobatórios necessários ao andamento do processo, devendo comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, da data de publicação da convocação.

7.2 Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados acompanharem os resultados publicados diretamente no Diário Oficial do Município ou site Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA, através do link: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/> onde serão previamente divulgadas, as listagens correspondentes, local, data e prazos de comparecimento.

7.3 A etapa de verificação documental pelo Agente Financeiro consiste em analisar se a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento ao Programa, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, que se encontra apta para assinatura do contrato, conforme regras do Programa.

7.4 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis.

7.5 O Agente Financeiro deve verificar a documentação das famílias no que se refere a:

7.5.1 compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;

7.5.2 apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;

7.5.3 declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro;

7.5.4 membro de grupo familiar que possua deficiência ou que seja idoso, a fim de comunicar à empresa do setor de construção civil, executora do empreendimento a



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária, especificando, o tipo de deficiência e a adaptação necessária ao imóvel;

7.5.5 registro do beneficiário e do respectivo grupo familiar junto ao CadÚnico; e

7.5.6 vedações à participação ao Programa nos termos do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

7.6. Após verificação documental, o Agente Financeiro poderá solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

7.6.1 Eventual complementação ou verificação da documentação, bem como a necessidade de convocação de candidato suplente do cadastro de reserva, quando for o caso.

7.7 São considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

7.7.1 apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela SEDES e a verificação pelo Agente Financeiro; e

7.7.2 não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais.

**8. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 A assinatura dos contratos dos empreendimentos habitacionais **FIGUEIRA I** e **CURIÓ**, no âmbito do Programa **Minha Casa, Minha Vida**, linha de atendimento **Provisão Subsidiada em Áreas Urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, ficará condicionada à aprovação e à análise técnica e jurídica da **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira responsável pela execução e operacionalização do programa.

8.2 A Caixa Econômica Federal poderá, a seu critério e conforme normas internas, recusar, suspender ou solicitar complementação de documentação, caso verifique o não atendimento aos requisitos legais, cadastrais ou financeiros exigidos para a contratação.

8.3 A aprovação da inscrição e eventual classificação ou hierarquização da família não garante, por si só, o direito à assinatura do contrato, ficando esta etapa vinculada à análise e à liberação final pela Caixa Econômica Federal.

8.4 O Município de Alagoinhas atuará como ente apoiador e facilitador do processo, não possuindo competência para interferir nas decisões de aprovação ou reaprovação da Caixa Econômica Federal.

**9. DO CADASTRO E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Os candidatos suplentes correspondem a 30% (trinta por cento) a mais de candidatos compatíveis de acordo com os itens 6.2 e 6.3, deste Edital.

9.1 Os suplentes serão convocados, exclusivamente, nas seguintes situações:

9.1.1 Não comparecimento dos titulares hierarquizados, dentro do prazo informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser amplamente divulgado e publicizado.

9.1.2 Não atendimento dos titulares hierarquizados das condições específicas determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente que rege o Programa.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**10. DA PUBLICIDADE**

Todas as etapas do fluxo operacional serão publicadas e divulgadas, de acordo com o Anexo I, deste Edital, no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA, através do link: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/>

**11. DA VALIDADE DESTE EDITAL**

O presente Edital tem validade durante o processo de elegibilidade, hierarquização, enquadramento das famílias e verificação documental, encerrando-se com a divulgação de candidatos aptos a assinatura do contrato.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Será considerado desclassificado o candidato elegível que, de acordo com o Art. 32 da Portaria MCID nº738/2024:

- 12.1 Não comparecer para assinatura de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da convocação da Caixa Econômica Federal; e
- 12.2 O candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

**13. DO RECURSO**

O recurso quanto a lista de famílias elegíveis e hierarquizadas deverá ser formalizado no período estabelecido no Cronograma, do Anexo I, deste Edital, através do link: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/>, com o preenchimento e envio do Anexo II (no limite de 10MB), deste Edital, que deverá estar devidamente datado e assinado.

- 13.1 O candidato que for analfabeto, deverá ter a assinatura “a rogo” por outra pessoa, na presença de duas testemunhas.

**14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos, observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea 'a', da referida Lei.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA, por seus servidores, órgãos, departamentos, gerências, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.
- 15.2 A elegibilidade e hierarquização das famílias não implica na contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará

Página 10 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano I, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas.

15.3 O Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA, através do link: <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/>. Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Alagoinhas/BA, 10 de novembro de 2025.

**JOÃO CARLOS COSTA RABELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

O R D	ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	10/11/2025
02	Inscrição no Cadastro Habitacional do Município de Alagoinhas-BA.	11 a 28/11/2025
03	Divulgação da lista de inscritos no Cadastro Habitacional do Município de Alagoinhas-BA	03/12/2025
04	Divulgação da lista de elegibilidade, hierarquização e convocação para apresentação de documentos das famílias com maior pontuação, conforme definido no item 4.6 do Edital	04/12/2025
05	Apresentação de documentos de todos os componente do grupo familiar (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável), Certidão de Nascimento dos filhos (caso não tenha RG e CPF), Laudos Médicos (somente para PCD), Folha Resumo do NIS, Declaração de Acompanhamento de Pessoas em situação de Rua (Centro POP), Declaração de Ausência de Vedações ao Acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida (Anexo III). Verificação no CadÚnico e visitas domiciliares	05/12/2025 a 23/12/2025
06	Divulgação da Lista dos Classificados e Não Classificados	26/12/2025
06	Interposição de recursos quanto à lista das famílias elegíveis e/ou hierarquização das famílias.	30/12/2025 a 06/01/2026
08	Divulgação da análise e julgamento dos recursos apresentados referente a lista de famílias elegíveis	15/01/2026
09	Divulgação e publicação de resultado final da relação final das famílias selecionadas	18/01/2026



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## **ANEXO II**

### **MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ ou CNH nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no item 12, do Edital nº 01/2025 - PMCMV, visto a lista famílias de elegíveis e a hierarquização publicada e mencionada no Edital.

Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e deferimento, se pertinente.

## Fundamentação:

Alagoinhas-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

## Assinatura

Em caso de analfabeto:

A rogo de (nome do declarante): \_\_\_\_\_, por não saber assinar, assina o rogado: \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Testemunha 1: Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Página 14 de 15



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO AO ACESSO AO  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
(Art. 9º da Lei nº 14.620/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade (país de origem/nascimento) \_\_\_\_\_, estado civil  
(solteiro/casado/divorciado/viúvo/união estável) \_\_\_\_\_, profissão (caso não  
tenha, escrever: sem profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e  
no RG nº \_\_\_\_\_, expedido por (órgão expedidor) \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na  
(Rua/Travessa/Avenida/Assentamento/Conjunto/Loteamento/Povoado/Distrito) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro (preencher se área urbana) \_\_\_\_\_ município de Alagoinhas-BA,

**DECLARO**, sob as penas da lei, para os devidos fins de inscrição no Cadastro Habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, que não incorro em nenhuma das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, especialmente:

- I – Não sou proprietário(a), promitente comprador(a), usufrutuário(a) ou cessionário(a) de imóvel residencial regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade, e dotado de infraestrutura urbana, inclusive loteamento, no município onde resido ou exerce atividade principal, ou em municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana;
- II – Não recebi benefício habitacional de natureza residencial oriundo de recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou com subvenção econômica concedida com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), inclusive nos casos de parcelamento de solo ou edificação habitacional sem a correspondente titulação em nome do beneficiário, ainda que tenha ocorrido em nome de cônjuge ou companheiro(a);
- III – Não fui contemplado(a) anteriormente em programas de habitação de interesse social, seja na modalidade urbana ou rural, com recursos públicos federais.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita-me às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Alagoinhas-BA, \_\_\_\_ de novembro de 2025.

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

**EM CASO DE ANALFABETO:**

A rogo de (nome do declarante): \_\_\_\_\_, por  
não saber assinar, assina o rogado: \_\_\_\_\_, portador do  
CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ expedido por: \_\_\_\_\_.

Testemunha 1: Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: Nome: \_\_\_\_\_